



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.421, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa percentual para cálculo de diária de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Motoristas e demais servidores públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O valor de uma diária atribuída ao Prefeito Municipal de Capanema, para cobrir despesas com alimentação e estadia, em viagem a serviço ou representação do Município, será o equivalente a 5% (cinco por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 2º A diária de Vice-Prefeito, Secretários, Motoristas e servidores será calculada com base em percentual sobre as diárias atribuídas ao Prefeito Municipal, na seguinte proporção:

- I - Vice-Prefeito – 50%
- II - Secretários – 50%
- III - Motoristas lotados na Secretaria de Saúde responsáveis pela condução de pacientes para tratamento – 25%
- IV - Demais servidores – 45%

Parágrafo único. Nos demais casos as despesas serão pagas mediante a apresentação de notas fiscais.

Art. 3º A diária será paga quando a distância for superior a 100 (cem) quilômetros e houver necessidade de pernoitar, sempre com prévia autorização de seu superior hierárquico ou do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.144/2007, de 13 de setembro de 2007 e demais disposições em contrário.



Município de Capanema - PR

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês fevereiro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração